



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 001/2026 Nº 01 2026

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso XIII- XIV -XV ao art. 2º do Projeto de Lei nº 001/2026, com a seguinte redação:

XIII — promover ações integradas de prevenção e enfrentamento aos crimes contra a dignidade sexual, estabelecer que menor de 14 anos é vulnerável por presunção absoluta, especialmente ao crime previsto no art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com foco na proteção de meninas, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade

XIV — Promover ações educativas e campanhas previstas neste artigo deverão incluir orientação clara e objetiva acerca da proteção legal conferida às crianças e adolescentes menores de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 217-A do Código Penal, ressaltando-se a presunção absoluta de vulnerabilidade, a irrelevância do consentimento e a vedação de qualquer forma de naturalização de relacionamentos afetivos ou práticas de cunho sexual envolvendo crianças.

XV— Promover ações preventivas deverão reafirmar, de forma adequada à faixa etária, que crianças não possuem maturidade biopsicossocial para relacionamentos de natureza sexual, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar sua proteção integral.

Art. 2º Acrescenta-se o inciso XVII ao art. 3º do Projeto de Lei nº 001/2026, com a seguinte redação:

XVII — articular, propor e acompanhar políticas públicas intersetoriais voltadas à prevenção da violência sexual, inclusive mediante campanhas educativas permanentes, capacitação de profissionais da rede municipal e fortalecimento dos mecanismos de denúncia e proteção às vítimas deixando claro que as ações educativas deverão incluir orientação expressa sobre a proteção legal da criança menor de 14 anos.

Art. 3º Acrescenta-se o art. 3º-A ao Projeto de Lei nº 001/2026:

Art. 3º-A. O Conselho Municipal da Mulher de Contagem atuará, em articulação com os órgãos competentes, na promoção de medidas preventivas ao crime previsto no art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), observando-se:

- I — A realização de campanhas permanentes de conscientização sobre violência sexual;
- II — A capacitação continuada de profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública;
- III — O fortalecimento da rede municipal de atendimento às vítimas;
- IV — A articulação com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública e





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE TIA KEYLA

demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
V — A promoção de ações educativas voltadas à prevenção da violência sexual e à proteção da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo observarão o disposto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 5º, 70 e 70-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem – MG, 02 de março de 2026

Vereadora: Tia Keyla – PL

Vereadora Tia Keyla
Câmara Municipal de Contagem/MG

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva não altera a finalidade do Projeto de Lei nº 001/2026. Ao contrário, tem por objetivo fortalecer o papel institucional do Conselho Municipal da Mulher de Contagem no enfrentamento à violência sexual, especialmente no que se refere ao crime de estupro de vulnerável, tipificado no art. 217-A do Código Penal.

Trata-se de crime de extrema gravidade, classificado como hediondo pela Lei nº 12.015/2009 que atinge majoritariamente meninas e adolescentes, produzindo danos físicos, psicológicos e sociais de caráter profundo e muitas vezes irreversível.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção contra toda forma de violência. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, determina expressamente, em seus arts. 5º, 70 e 70-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o dever de prevenção de violações de direitos.

A inclusão expressa do art. 217-A CP no âmbito das atribuições do Conselho não invade competência penal da União, mas reafirma o compromisso municipal com políticas públicas preventivas, intersetoriais e educativas, alinhadas às diretrizes constitucionais e aos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres e crianças.



Vereadora

Tia Keyla

(31) 99617-3272